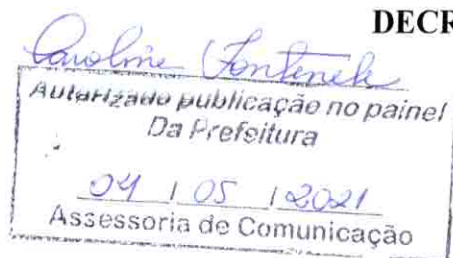




DECRETO Nº 871, DE 04 DE MAIO DE 2021



“Fixa os valores venais do hectare dos imóveis situados na área rural, que servirão de base para o cálculo do ITBI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 77 da Constituição Estadual, combinado com disposto no inciso V, do artigo 92 da Lei nº 8268/77 – Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 95 e 96 do Código Tributário Municipal:

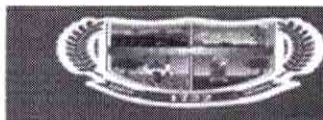
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a nova tabela de valores venais de hectare e alqueire de imóveis situados na área rural, que servirá de base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - *Inter Vivos* - ITBI, considerando os seguintes parâmetros:

CATEGORIA DA TERRA	VALOR POR HECTARE	VALOR POR ALQUEIRE
I - Terra de lavoura aptidão boa	450 UFSAD	2.178 UFSAD
II - Terra de lavoura aptidão regular	400 UFSAD	1.936 UFSAD
III - Terra de lavoura aptidão restrita	300 UFSAD	1.452 UFSAD
IV - Terra de pastagem plantada	300 UFSAD	1.452 UFSAD
V - Terra de silvicultura	250 UFSAD	1.210 UFSAD
VI - Terra de fauna e flora e preservação	200 UFSAD	968 UFSAD

Art. 2º Para fins do disposto no Artigo 1º deste Decreto, consideram-se as seguintes aptidões:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios



expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 04 dias de maio de 2021.



ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL